Publicado em....: 01/09/95
DOU. N.º 169 - Fls.: 13558
(SEÇÃO 1)

RESOLUÇÃO-COFECI N° 447/95

Disciplina a forma de pagamento de Diárias e Jetons.
"Ad referendum"

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS- COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, inciso XVII, da Lei n° 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO, que as entidades criadas por lei com atribuições de fiscalização do exercício das profissões liberais, que sejam mantidas com recursos próprios e não recebam subvenções ou transferências à conta do Orçamento da União, regular-se-ão pela legislação específica, não se lhes aplicando as normas legais sobre pessoal e demais disposições de caráter geral, relativa à administração indireta das Autarquias Federais, conforme preceitua o Artigo 1°, do Decreto-Lei n° 968, de 13 de outubro de 1969;

CONSIDERANDO, que o Conselho Federal de Corretores de Imóveis é órgão de disciplina e fiscalização do exercício da Profissão de Corretor de Imóveis, constituído em Autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Trabalho, com autonomia administrativa, operacional e financeira, nos termos da Lei n° 6.530 de 12 de maio de 1978;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o pagamento de despesas com diárias e jetons quando da realização de reuniões Plenárias e de Diretoria fora de Brasília, Distrito Federal;

CONSIDERANDO, a deliberação da Diretoria em sua reunião do dia 22/08/95;

R E S O L V E :

Art. 1° - Excepcionalmente, quando ocorrerem Reuniões Plenárias e de Diretoria fora do Distrito Federal, as DIÁRIAS e JETONS dos Conselheiros, assim como Diárias dos Senhores Assessores e Servidores do COFECI, serão pagas onde estiver ocorrendo a Reunião, com recursos sacados através de cheque Administrativo emitido por Banco Oficial.

Art. 2° - O pagamento aos beneficiários será feito em moeda corrente com comprovação específica, mediante Recibos de Concessão de Diárias e Jetons, sendo consideradas despesas efetivas no ato do fato gerador.

Art. 3° - Os recursos provenientes dos saques do cheque administrativo mencionado no Art. 1°, somente poderão custear as despesas exclusivas com Diárias e Jetons, no mesmo evento.

Art. 4° - Em qualquer hipótese o pagamento de Diárias e Jetons somente será efetivado após o efetivo cumprimento do encargo ou o encerramento da reunião, nos termos da Resolução-COFECI N° 258/89.

Art. 5° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Brasília(DF), 23 de agosto de 1995.

WALDYR FRANCISCO LUCIANO
Presidente

RUBEM RIBAS
Diretor 1º Secretário